

BRUNA AGUIAR RIBEIRO

**O CRESCIMENTO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS NO GRUPO LGBT:
UMA CONSEQUÊNCIA DA HETENORMATIVIDADE**

Artigo apresentado à Universidade de Brasília como requisito parcial para a conclusão de curso de pós graduação em Relações Internacionais sob a orientação da Prof^ª. Dr^ª. Vânia Carvalho.

BRASÍLIA

2017

RESUMO

O presente artigo irá tratar da “heteronormatividade compulsória”, questionada pela Teoria Queer, que se faz presente na sociedade e afeta a vida dos indivíduos que optam por uma orientação sexual diferente, os quais acabam, segundo esta lógica excludente e normativa, desviando-se dos padrões sexuais e, por conseguinte, sociais, estabelecidos culturalmente. Desse modo, irá analisar, através de pesquisas bibliográficas de fontes primárias, como a violação dos direitos humanos do grupo LGBT se relaciona com crescimento do tráfico internacional de seres humanos, em especial das travestis e dos homossexuais, abordando a questão da vulnerabilidade em que esse grupo se encontra.

Palavras-chave: heteronormatividade; LGBT; Teoria Queer; tráfico internacional de seres humanos.

ABSTRACT

This article will address the “compulsory heteronormativity”, questioned by Queer Theory, which is present in society and affects the lives of individuals who opt for a different sexual orientation, which ended, according to this exclusive and normative logic, dodging sexual nonconformity and therefore, social, cultural established. In this way, will analyze through literature searches of primary sources, such as the violation of human rights of LGBT group relates to growth of international trafficking in human beings, especially transvestites and homosexuals, addressing the issue of vulnerability in which this group is.

Keywords: heteronormativity; LGBT; Queer theory; trafficking in persons.

INTRODUÇÃO

O artigo propõe analisar o Tráfico de Seres Humanos no grupo LGBT, tema que possui uma carência de estudos, visto que não se depara com abundância de informações, relatos e dados estatísticos. Tal carência de referências pode ser relacionada tanto com a falta de denúncias das vítimas por medo dos aliciados do Tráfico de Seres Humanos ou por ameaças às suas famílias, quanto por receio dos governos dos Estados em divulgar dados, considerando que as minorias sexuais ainda são estigmatizadas pela sociedade.

Desse modo, primeiramente, será exposto os problemas do Tráfico de Seres Humanos de um modo geral, com uma breve análise do firmamento do crime desde os tempos coloniais, como foi se evoluindo e atingindo diferentes grupos, quais são os atos usados pelos aliciadores para inserir as vítimas no crime e as finalidades do tráfico no mercado internacional.

Posteriormente, irá buscar respostas para a pergunta: “O que possibilidade o crescimento do Tráfico de Seres Humanos?”. Através de uma análise baseada na violação dos direitos humanos das vítimas, é possível chegar à conclusão de que a desigualdade social leva à vulnerabilidade da população pobre, que se vê desamparada e sem perspectiva de vida. Nesse sentido, fica mais aberta para aceitar as promessas falsas de aliciadores do Tráfico de Seres Humanos, atuando diretamente no crescimento da rede criminal.

Adentrando no grupo LGBT, pode-se afirmar que é um grupo extremamente vulnerável e passível de preconceitos. Assim, o trabalho inclui uma análise da premissa essencialista e do binarismo de gênero que são os maiores responsáveis por tais preconceitos. Para questionar tais pensamentos, cita-se a Teoria Queer, uma teoria contemporânea em defesa de minorias sociais.

Além disso, analisa-se o perfil dos aliciados do grupo LGBT no Tráfico de Seres Humanos e como se dão as violências homofóbicas no Brasil, em uma relação do suspeito com as vítimas.

Por fim, irá referenciar uma campanha promovida pelas Nações Unidas em 2012 a respeito do papel dos Estados na defesa dos homossexuais, sugerindo a adoção de

cinco medidas para o combate de preconceitos homofóbicos e do Tráfico de Seres Humanos no grupo LGBT.

DESENVOLVIMENTO

O Tráfico de Seres Humanos é um crime que vigora desde os tempos coloniais, tendo sua origem no aliciamento de prisioneiros de guerras, os quais eram submetidos a trabalhos escravos. Mais tarde, o TSH foi marcado por práticas comerciais com o tráfico negreiro, onde as metrópoles comercializavam escravos aliciados para trabalharem em suas colônias e acabavam organizando suas economias, através do comércio e da exploração escrava (ARY, 2009).

Com o passar do tempo, o Tráfico de Seres Humanos se estendeu às escravas brancas e assumiu caráter de prostituição. Ary (2009) expõe que o advento do capitalismo resultou em migrações de parcela da sociedade com o objetivo de fugir de instabilidades sociais e econômicas da época, como o desemprego. Esses movimentos migratórios atraíam um grande público feminino, que recebia falsas propostas de empregos ou casamentos e acabava sendo aliciado para a prostituição.

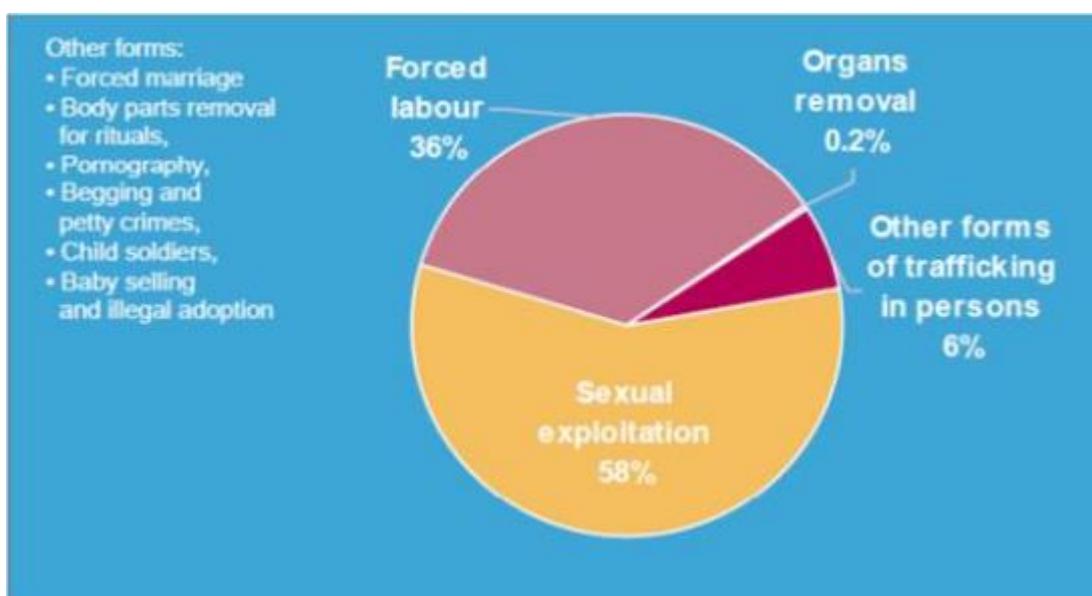
Desde então, o Tráfico de Seres Humanos vem crescendo e se expandindo para outros grupos sociais, como homens, travestis, homossexuais e crianças. Segundo a OIT, os criminosos que atuam no tráfico de drogas são submetidos a penas maiores do que os aliciadores do tráfico humano. “Em 2003, cerca de 8.000 traficantes de seres humanos foram levados à Justiça em todo o mundo. Desses, apenas 2.800 foram condenados, segundo o governo norte-americano” (OIT, 2006, p.14). Desse modo, o TSH se configura como um comércio que resulta em bons e fáceis lucros, sem grandes riscos para os envolvidos.

Nesse aspecto, o Tráfico de Seres Humanos envolve algumas outras práticas além da prostituição. Há explorações do trabalho infantil, as quais os aliciadores promovem um falso amparo à crianças de baixa condição, prometendo às famílias levá-las a um sistema de educação e nesse cenário, a criança é afastada do seu lar e levada para outras regiões, onde sofre exploração trabalhista. Outra prática comum no TSH é a remoção de órgãos, a qual geralmente ocorre com a autorização da vítima. Essa se encontra em uma situação social ruim e acaba vendendo seus órgãos para aliciadores do tráfico. Um levantamento de dados feito em 2004 pelo Ministério Público Federal revelou que trinta órgãos traficados gera um lucro médio de U\$4,5 milhões (Miranda *et all*, 2009).

Por fim, pode-se citar o tráfico de pessoas para o casamento servil. Não é uma prática tão comum quanto as outras já relatadas, porém merece grande atenção por colocar a vida de mulheres em risco. Geralmente, o casamento servil ocorre com o consentimento da família, a qual recebe um pagamento e obriga a mulher a se casar contra sua vontade. Essa, por sua vez, tem seus documentos confiscados e, conseqüentemente, perde seus direitos civis.

A UNODC ilustrou a distribuição das práticas do Tráfico de Seres Humanos em um gráfico no Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas de 2012.

Gráfico 1: Distribuição das vítimas detectadas globalmente por forma de exploração, 2012



Fonte: UNODC, 2012

A exploração sexual é o principal objetivo dos aliciadores, submetendo 58% das vítimas do tráfico em 2012, seguida do trabalho forçado com 36%, outras formas¹ de tráfico com 6% e remoção de órgãos com 0.2%. Essa situação pode ser explicada através grande procura de diversos países pela indústria sexual e pela maior facilidade de aliciamento das mulheres, levando em conta o fato delas se encontrarem em uma situação mais vulnerável para falsas propostas de aliciadores (UNODC, 2012)

¹ Inclui casamento forçado, remoção de partes do corpo para rituais, indústria pornográfica, mendicância, vendas de crianças e adoção ilegal.

Quanto aos atos usados pelos aliciadores para a coerção das vítimas, é possível identificar três momentos diferentes: o recrutamento da vítima em questão, que ocorre no país de origem, de trânsito ou de destino de uma pessoa. É o momento em que o aliciador persuade a vítima a realizar a viagem, sendo que o convite pode vir de amigos, familiares ou mídias sociais, como anúncios de jornais e internet. Após a vítima ter sido convencida de se deslocar, o segundo momento é o transporte desta para outra região, o qual é facilitado pela emigração indocumentada e por servidores públicos corruptos que se vendem aos traficantes. E por fim, o terceiro momento é o alojamento, ou seja, o espaço físico em que as pessoas traficadas ficam alojadas durante a viagem ou nos locais de exploração, sob forte vigilância dos aliciadores.

Nesse sentido, cabe adentrar na análise do crescimento do Tráfico de Seres Humanos. Segundo Siqueira (2013), um dos principais motivos do crescimento desse crime é a desigualdade social, visto que obriga as pessoas que vivem em uma situação social ruim a migrarem em busca de melhores condições e acabam se tornando vulneráveis às falsas promessas dos aliciadores.

A Organização Internacional do Trabalho fez um estudo sobre os fatores responsáveis pela desigualdade social, chegando à conclusão de que a pobreza é o principal fator, a qual gera falta de perspectiva de vida e acaba deixando a população desacreditada. Outro fator contribuinte para a desigualdade social e ao crescimento do tráfico de pessoas é a falta de emprego, o que obriga a vítima a procurar outras oportunidades fora do seu meio de convivência, tornando-se um alvo fácil para os aliciadores. E um último fator mencionado pela OIT é a desigualdade de gênero, a qual desvaloriza a mulher e proporciona ao homem um sentimento de poder, rebaixando a mulher a um instrumento sexual e introduzindo-a ao mundo do tráfico.

No entanto, mesmo que a desigualdade social seja um dos principais fatores que levam à vulnerabilidade da vítima envolvida no Tráfico de Seres Humanos, a OIT reitera que não se pode ignorar a demanda que existe pelos serviços do tráfico no cenário internacional. Ou seja, há uma grande rede que permite o crescimento do crime, gerida por integrantes que buscam pelas vítimas: São eles: os traficantes, que desejam um alto lucro e baixa risco; os empregadores, que tiram proveito do serviço barato feito pelas vítimas do tráfico; e os consumidores, que demandam pelos serviços dos aliciadores.

Essa relação de mercado pode ser caracterizada pelo fenômeno *push and pull factor*². O *push* caracterizaria fatores que “expulsam” as pessoas do seu local de origem em busca de outras oportunidades; o *pull* diz respeito aos fatores que chamam a atenção das vítimas para outros locais em busca de uma melhor qualidade de vida, como as promessas de bons empregos (ARY, 2009).

A ENAFRON publicou em 2012 um estudo sobre os meios de inserção das vítimas do tráfico, concluindo que a atuação dos traficantes no crime influencia bastante no crescimento do TSH. Em outras palavras, usam-se meios de coerção cada vez mais evoluídos, bem elaborados e com pouca chance de falhar.

Desse modo, foi possível numerar quatro diferentes meios de inserção da vítima no tráfico de pessoas: 1- pode ser usada a força ou a ameaça física, moral ou psicológica para obter o consentimento da pessoa traficada, sendo nomeado de “consentimento viciado”; 2- o sequestro é um outro meio de se apossar da vítima, mantendo-a posteriormente em cárcere privado; 3- o traficante pode usar do poder através de uma relação hierárquica ou da vulnerabilidade da pessoa a ser traficada, pela sua condição financeira e familiar; 4- e por fim, os aliciadores também utilizam a fraude para enganar as vítimas, como por exemplo, contratos de falsos trabalhos.

Sendo assim, pode-se estabelecer uma relação entre desigualdade social, vulnerabilidade das vítimas e o crescimento do Tráfico de Seres Humanos: a desigualdade social resulta na desilusão da população de baixa renda em um futuro melhor, e a deixa em uma situação vulnerável para promessas ilusórias de oportunidade, advindas dos aliciadores. Esses, por sua vez, coagem mais vítimas para o TSH e proporcionam o seu crescimento.

E se tratando de pessoas vulneráveis, é possível identificar grupos que são mais afetados pelo crime, pelo fato de se desviarem de normas padrões impostas pelas sociedades. Após uma breve conscientização do que se trata o Tráfico de Seres Humanos, quais são os perfis das vítimas, a finalidade do crime e como é colocado em prática, o presente artigo irá focar no tráfico de pessoas de um determinado grupo vulnerável: os LGBTs. Para isso, é necessário expor a questão da orientação sexual de minorias para depois analisar como o crime do TSH afeta diretamente o grupo.

² Fatores que puxam e empurram

O grupo LGBT é configurado por uma orientação sexual diferente do padrão que a sociedade é acostumada a lidar. Pode-se dizer que é um grupo desviante da heteronormatividade compulsória, ou seja, do padrão comportamental baseado na heterossexualidade. Esses indivíduos que se desviam dessa conduta, acabam recebendo tratamentos diferenciados negativamente, resultando na discriminação de gênero e sexualidade.

Nesse sentido, é possível adentrar em termos relacionados à questão de gêneros, como o essencialismo e o binarismo. O essencialismo, defendido por Aristóteles, configura a ideia de que a essência dos seres é o que há de real no mundo e todo o resto é ilusório. Em outras palavras, a essência dos seres é imutável, não passiva de mudanças.

Para exemplificar na prática, Azevedo (2010) analisa uma cadeira sob a ótica essencialista: o objeto pode assumir diversas variedades na forma física, em suas cores, materiais e tamanho; no entanto, possui um só fundamento, ou seja, é um objeto usado para se sentar. Nesse sentido, quando se trata de uma cadeira, todos sabem o que é e para o que serve devido à sua essência.

A partir dessa concepção, é viável chegar-se ao essencialismo humano, o qual atua nas diferenças de gêneros. Sua premissa se baseia na imutabilidade genética, na qual homens e mulheres devem assumir postura, caráter, características, pensamentos e atitudes correspondentes aos seus respectivos sexos. Para essencialista, é a partir disso é que se pode definir o espaço, os direitos, deveres e condutas de ambas as partes, estabelecendo o que é certo ou errado nessas classes.

Sendo assim, pode-se afirmar que o essencialismo impõe estereótipos, sendo definido como: “o conjunto de crenças sobre as características do que supostamente é típico tanto para os homens e quanto para as mulheres... através de um processo histórico e social de dominação e patriarcado” (ALMEIDA, 2007, p. 82).

O binarismo, por sua vez, remete à ideia de que duas vertentes são antagônicas, tendo como resultado a oposição de grupos sociais, a exemplo de branco/negro, oriental/ocidental, normal/anormal, rico/pobre, ateu/religioso, hetero/homo, homem/mulher (LEITE, 2011).

Focando no binarismo de gênero, explica-se que o homem e a mulher possuem suas identidades genéticas definidas pela ciência e não é passível a mistura desses elementos. Simplificando, o homem deve ser exclusivamente homem e a mulher deve ser exclusivamente mulher, e qualquer tipo de multidiversidade de gênero deve ser discriminada.

Então, devido ao binarismo de gênero e ao essencialismo imposto na sociedade, quando uma pessoa rompe essa norma de assumir postura de homem/mulher, ela passa a ser vista de forma diferente pelos outros. Em alguns casos, chega a perder a sua essência de ser humano, por quebrar as regras ditadas pela ordem social vigente e fugir dos valores tradicionais considerados corretos (LEITE, 2011).

Se tratando de consequências mais graves ao rompimento do binarismo de gênero, é viável citar a exclusão social, violência física e psicológica, assédio moral, preconceitos e homicídios. Pensando nisso, afim de desconstruir as relações binárias, assim como o essencialismo de gênero, surgiu uma teoria para compreender as relações de indivíduos do mesmo sexo e questionar a ordem vigente na sociedade: a Teoria Queer.

A Teoria Queer surgiu a partir de estudos culturais norte americanos, com o objetivo de assimilar movimentos negros, reivindicações feministas e movimentos homossexuais. A sua nomenclatura assume um sentido pejorativo ao usar o termo “queer” que remete ao “estranho”, aos “desviantes” do padrão estabelecido na sociedade. Nas palavras de Miskolci:

“A escolha do termo queer para se autodenominar, ou seja, um xingamento que denotava anormalidade, perversão e desvio, servia para destacar o compromisso em desenvolver uma analítica da normalização que, naquele momento, era focada na sexualidade” (MISKOLCI, 2009, p.151).

Se trata de uma teoria contemporânea, proposta em 1990 por Teresa de Lauretis para questionar e desconstruir a heteronormatividade, defendendo que o homem e a mulher não precisa necessariamente assumir posturas características de seus respectivos sexos. Em outras palavras, o ser humano não deve ser definido através de uma ontologia (MISKOLCI, 2009).

A construção das premissas da Teoria Queer foi inspirada em Foucault. Em sua obra *História da Sexualidade I: a vontade de saber* (1976), ele cita e contesta a expressão “hipótese repressiva”, a qual se refere à repressão que a igreja tinha por assuntos que envolviam o sexo no período vitoriano. Ao contestar essa expressão, Foucault defende que não havia uma opressão ao falar sobre sexo, mas sim uma incitação ao se falar do assunto através do discurso, de modo que a igreja poderia controlar as ideias da população acerca da prática sexual. Desse modo, seria possível intervir em questões sociais, como a taxa de natalidade e fecundidade.

[...] Em torno e a propósito do sexo há uma verdadeira explosão discursiva. É preciso ficar claro. Talvez tenha havido uma depuração – e bastante rigorosa- do vocabulário autorizado [...] Controle também das enunciações: definiu-se de maneira muito mais estrita onde e quando não era possível falar dele; em que situações, entre quais locutores, e em que relações sociais[...] (FOUCAULT, 1976, p.23)

Percebe-se que o controle sob a população foi uma técnica de poder, o qual propiciou que o Estado se tornasse mais forte e autônomo, além de obter controle sob a economia também. Ou seja, a sexualidade é “um dispositivo histórico do poder que marca as sociedades ocidentais modernas e se caracteriza pela inserção do sexo em sistemas de unidade e regulação social (FOUCAULT, 2005, apud MISKOLCI, 2009, p. 154).

Tendo isso em vista, o objetivo dos teóricos queers não é defender os não-heterossexuais, mas sim questionar, negar e desconstruir o binarismo de gênero, além de abarcar os excluídos, podendo ser considerada como “uma teoria que resiste à americanização branca, hetero-gay e colonial do mundo” (PRECIADO, 2007, apud MISKOLCI, 2009, p.160).

Como os homossexuais não seguem os padrões sexuais impostos na sociedade, acabam sofrendo consequências que atuam diretamente na violação dos seus direitos humanos, tais como a não aceitação do indivíduo, falta de oportunidades, torturas, falta de liberdade de expressão. Assim, cria-se uma vulnerabilidade à propostas de uma vida

melhor, que é vista como uma ponta de esperança para se apegar quando tudo está perdido.

E é assim que se configura o crescimento do Tráfico de Seres Humanos no grupo LGBT, o qual o aliciador se aproveita da vulnerabilidade em que a vítima se encontra e acaba convencendo-a com facilidade a migrar.

O abuso da situação de vulnerabilidade em que as vítimas LBGTs se encontram configura como a violação dos direitos humanos desse grupo. É definido pelo Protocolo de Palermo como: “qualquer situação em que a pessoa em causa não tem alternativa real e aceitável senão submeter-se ao abuso em questão” (Protocolo de Palermo apud Miranda et al, 2009, p.19).

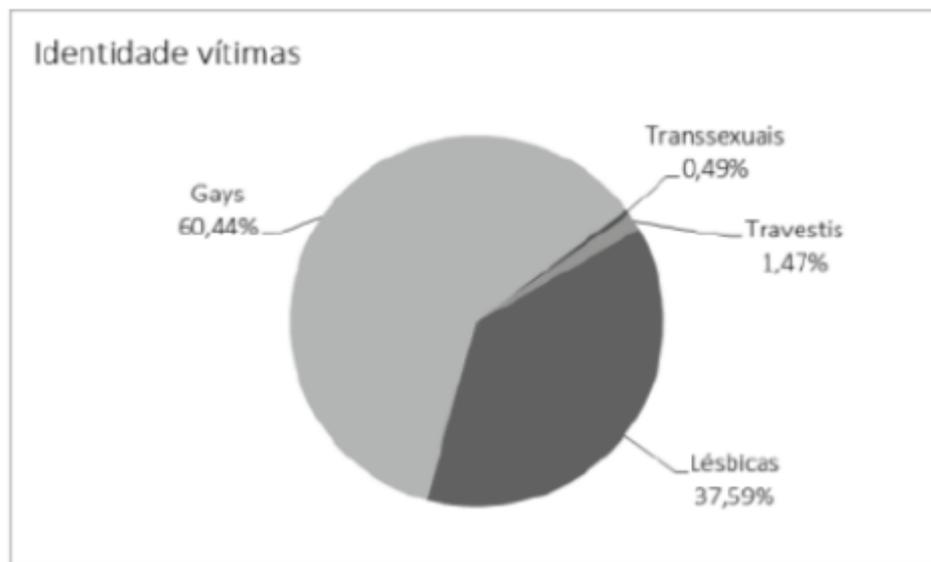
Sendo assim, todos os atos realizados durante o tráfico de um ser humano violam os direitos humanos de alguma forma. As vítimas são submetidas a péssimas condições de moradia, são maltratadas, perdem seu direito de ir e vir, são privadas do direito à educação, renda e lazer, passam fome, são obrigadas a fazer tudo que os criminosos pedem contra sua vontade e sofrem preconceitos.

Adentrando na questão dos direitos humanos, embora as definições de universalidade, inalienabilidade e interdependência contidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos sejam legitimadas e adotadas pelos Estados, a realidade não é bem assim. Na prática, certos grupos de indivíduos são classificados como diferentes, o que traz implicações sobre a universalidade do reconhecimento dos direitos humanos, como as prostitutas, moradores de rua, criminosos e homossexuais.

De acordo com o princípio da inalienabilidade, todos os indivíduos deveriam nascer com seus direitos garantidos. No entanto, há vários grupos que não possuem seus direitos assegurados e têm que travar uma luta na conquista desses, muitas vezes indo contra a sociedade e o próprio Estado.

Nesse sentido, a não garantia dos direitos humanos de certos grupos resulta na vulnerabilidade das futuras vítimas do tráfico de pessoas. Se tratando do grupo LGBT, são lhes privado o direito ao trabalho, o que resulta em uma enorme dificuldade em se inserir no mercado de trabalho devido à resistência dos contratantes em lhes empregar, desencadeando em uma condição social desfavorecida e conseqüentemente, na busca de alternativas para sobrevivência (MIRANDA et al, 2009).

Gráfico 2: Identidade das vítimas que sofreram violências homofóbicas em 2012.



Fonte: Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: ano de 2012

Conforme o gráfico, os homossexuais são as principais vítimas de violências homofóbicas, seguido das lésbicas, travestis e transexuais. Isso se dá ao fato da população ainda se prender aos binarismos de gêneros já tratados, onde os homens devem assumir papel de homens e as mulheres devem agir como mulheres e qualquer conduta que fuja desse modelo é considerada “anormal”, resultando na homofobia e, conseqüentemente, em atos preconceituosos.

Segundo o Relatório sobre violência homofóbica no Brasil no ano de 2012, o perfil das vítimas que mais sofrem violência se configura em homossexuais, a maioria negros (configurando 40,55% das vítimas relatadas), com a faixa etária entre 15 a 29 anos (61,16% das vítimas eram jovens) e não possuem algum tipo de deficiência, constando que 94,73% das vítimas não mostravam sinais de deficiências físicas e mentais.

Gráfico 3: Relação suspeito/vítima: ligação dos agressores com as vítimas



Fonte: Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: ano de 2012

Ainda segundo o Relatório de 2012, quanto à relação entre o suspeito e a vítima, 58,9% das vítimas relatadas conheciam o agressor, o qual geralmente era vizinho da vítima (20,69%). Na esfera “outras” se enquadram como agressores os empregadores, professores, ex-cônjuges e empregados da vítima. Além dos ambientes públicos, o grupo LGBT também sofre violências na família, notando que os familiares, principalmente os irmãos, somam uma significativa parcela dos agressores. Em se tratando dos locais onde ocorrem as violências, o ambiente doméstico se destaca, sendo que 25,54% das violações denunciadas aconteceram na casa da própria vítima e 7,76% na casa dos agressores.

Dadas essas informações, chega-se à conclusão que por mais que o governo adote medidas de proteção aos direitos humanos dos LGBTs, tais como campanhas, programas de inserção social e punição aos criminosos, o problema se agrava cada vez mais. O preconceito tem sua origem nos primórdios básicos do âmbito educacional, cultural e social e é uma tarefa árdua contê-lo, levando em conta sua subjetividade. O cenário que mais abarca as violências é o ambiente familiar, ou seja, muitas vezes, a própria família não aceita a orientação sexual da vítima e a deixa constrangida e vulnerável para situações como o tráfico.

Nesse sentido, os integrantes do grupo LGBT não têm direito à escolha, o qual o indivíduo tem dificuldade em assumir o controle das suas próprias decisões por ser julgado como “anormal”; à liberdade sexual, visto que são marginalizados por sua sexualidade; à igualdade, os quais se “desviam” da heteronormatividade imposta na sociedade e acabam não possuindo seus direitos básicos, como a questão de não poderem adotar crianças por se desviarem da norma padrão vigente; e à dignidade, considerando a falta de respeito para com esses indivíduos e seus valores (RIOS, 2011).

Para amenizar o problema da violação dos direitos humanos da população LGBT, segundo as Nações Unidas, é necessário que os governos dos Estados se comuniquem entre si, adotando políticas públicas que atuem na prevenção e no combate desse tipo de violência, assim como promover uma mobilização da sociedade e passar segurança para as vítimas para que aumente o número de denúncias. Dessa forma, pode-se dizer que é uma responsabilidade do Estado de assegurar a proteção e defesa dos direitos humanos, não só dos LGBTs, mas de toda população.

Sendo assim, as Nações Unidas promoveram a campanha Livres e Iguais (2012), a qual contém cinco ações que o Estado deve adotar na proteção dos Direitos Humanos do grupo LGBT, que ajudariam no combate ao TSH.

Levando em conta que a violência é o principal ato de discriminação sofrido pelos LGBTs e que “todos têm direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”³, a primeira medida diz respeito à obrigação que os Estados possuem de protegê-los contra esse crime cometido por indivíduos homofóbicos ou grupos radicais. Assim, “os Estados têm obrigações perante o direito internacional de evitar execuções extrajudiciais, investigar tais assassinatos e levar os responsáveis à justiça” (UNHRC9, 2012, p,15).

A violência sofrida pelos homossexuais inclui assassinatos de honra, os quais os consideram uma vergonha para a família e para a sociedade, estupros de lésbicas que muitas vezes são engravidadas de propósito com o intuito de mudarem sua orientação

³ Artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos

sexual, além de ameaças, perseguições, torturas e humilhações em público. Com isso, as vítimas tendem a fugir para outros locais e a segunda ação definida pelas Nações Unidas declara que os Estados devem considerar a fuga por questões relacionadas à orientação sexual como um motivo plausível para conceber asilo aos requerentes (UNHRC, 2012).

Se tratando de violência física, os presídios são os cenários mais propícios para atos de tortura. Os presos que integram o grupo LGBT são inseridos nas celas dos outros criminosos, os quais na maioria das vezes repudiam os homossexuais, e que por sua vez, se tornam alvos de abusos sexuais e espancamentos. Segundo relatórios do Comitê contra Tortura e de outros dispositivos que atuam no ramo dos direitos humanos, os guardas e policiais que teriam o papel de defender os LGBTs, não tomam medidas para proteção desses e muitas vezes são os próprios torturadores, e assim desobedecem as ordens do Estado e dificultam a implementação de medidas ao combate à homofobia. Desse modo, de acordo com o direito internacional, é papel dos Estados oferecer um treinamento qualificado para seus funcionários e monitorar as prisões, assim como recompor as vítimas que sofreram tais torturas, configurando a terceira ação do Estado contra o preconceito homossexual (UNHRC, 2012).

A quarta posição do Estado em relação à violação dos direitos humanos dos LGBTs se refere à descriminalização da homossexualidade. De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, todos têm o direito à liberdade, são iguais perante à lei, devem ser protegidos de qualquer tipo de descriminalização e não podem sofrer agressões à sua integridade. Segundo a UNHRC (2012), cerca de 76 países adotam leis que proíbem relações homossexuais, alegando ferir a moral dos indivíduos e os taxando como depravados. E conforme Campos (2015), sete desses países aplicam pena de morte para os homossexuais, sendo eles: Qatar, Irã, Mauritânia, Arábia Saudita, Sudão, Emirados Árabes e Lêmen. Dessa forma, os Estados devem abolir as leis que descriminalizam relações homossexuais e passar a proteger as minorias desses tipos de condutas, que levam a atos violentos, preconceituosos e até à morte.

Por fim, a última ação que deve ser adotada pelos Estados para garantir os direitos humanos dos LGBTs é assegurar a liberdade de expressão, de associação e de reunião pacífica, ou seja, os indivíduos têm o direito de expressar suas ideias utilizando qualquer meio de divulgação, assim como se associar para resguardar seus interesses conjuntos e buscar apoio da opinião pública através de campanhas de conscientização.

No entanto, diversos países possuem aversão a esses tipos de campanhas e chegam a proibir caminhadas, movimentos e mobilizações a favor dos homossexuais (UNHRC, 2012).

Resumindo as ações que devem ser adotadas pelos Estados para combater o preconceito, e conseqüentemente, o tráfico de LGBTs, é necessário que haja uma mudança na legislação dos países, uma melhora no cumprimento das leis já estabelecidas, a punição dos atos de violência e tortura, o monitoramento dos presídios, a repressão a funcionários que agredem os homossexuais nas prisões, a banalização das formas de preconceitos presentes na população, uma oportunidade para que os homossexuais expressem suas vontades e opiniões, e por fim, uma desconstrução da ideia defendida pela heteronormatividade para que a sociedade deixe de enxergar os LGBTs como pessoas “anormais” e permita a inserção desses no âmbito social, livre de atos preconceituosos.

Nesse sentido, pode-se perceber que a realidade do tráfico de LGBTs é uma grave problemática social e não recebe a devida atenção, apesar do papel desenvolvido pelos Estados no combate ao crime. Se configura em uma relação complexa, visto que o problema está enraizado na definição da heteronormatividade compulsória como padrão para sociedade, o qual acarreta na diferenciação dos indivíduos que se desviam de tal.

CONCLUSÃO

A tese defendida confirma que a “heteronormatividade compulsória” presente na sociedade resulta em diversos fatores negativos para os indivíduos que se desviam do padrão sexual estabelecido, os quais não obedecem o binarismo de gênero caracterizado pela relação homem/mulher. Vistos como “anormais”, tais indivíduos ainda têm seus direitos humanos violados, apesar dos esforços dos Estados e das entidades em assegurá-los.

Não podendo usufruir dos seus direitos humanos básicos, o grupo LGBT se vê desamparado e sem perspectiva de um futuro promissor. São lhes negado oportunidades de emprego, liberdade de expressão, o direito de ir e vir e acesso à saúde e educação. Sendo assim, pode-se dizer que o grupo é marginalizado e visto como “diferente” pela sociedade, o que resulta em atos de violência e tortura.

Assim, a população LGBT se torna vulnerável à aceitação de propostas ilusórias. Nesse cenário, se configura o crescimento do Tráfico Internacional de Seres Humanos, que é considerado nesse trabalho como resultado da violação dos direitos humanos, ao ser permitido devido à vulnerabilidade do indivíduo, e a própria violação dos direitos humanos da vítima durante as ações dos criminosos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Juliana Barbosa Lins. **Crenças sociais acerca das diferenças entre homens e mulheres e suas relações com a percepção da violência do homem contra a mulher**, 2007. Disponível em:

<<http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/6953/1/arquivototal.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2016.

ARY, Thalita Carneiro. **O Tráfico de Pessoas em três dimensões: evolução, globalização e a rota Brasil-Europa**, 2009. Disponível em:

http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4359/1/2009_ThalitaCarneiroAry.pdf. Acesso em 06 dez. 2016.

AZEVEDO, Renato Chaves. **Fim do essencialismo?** 2010. Disponível em:

<<http://polegaropositor.com.br/filosofiadaciencia/fim-do-essencialismo/>>. Acesso em: 12 dez. 2016.

FOUCAULT, Michael. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 13 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

LEITE, Aline Tereza Borghi. **Reflexões sobre Gênero e Conhecimento – dos Essencialismos à Busca da Construção Social das Diferenças**, 2011.

MIRANDA, A. A. et al. Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas: **Manual para promotoras legais populares**. 1 ed. Brasil: [s.n.], 2009.

MISKOLCI, Richard. **A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização**, 2009, p.150-182.

OIT. **Tráfico de Pessoas para fim de exploração sexual**, 2006. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_384.pdf>. Acesso em 06 dez. 2016.

Protocolo de Palermo (2000). Disponível em: <<http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OIT-Protocolo-de-Palermo.pdf>>. Acesso em 13 dez. 2016.

RIOS, Roger Raupp. **Direitos Humanos, direitos sexuais e homossexualidade**, 2011. Amazônica, Vol. 3, No 2, p.290-298.

Secretaria Nacional de Justiça. Pesquisa Enafron. **Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira**, 2012. Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisa_naf_\nafron_202x266mm_1710_19h00_web.pdf>. Acesso em 08 dez. 2016.

SIQUEIRA, Priscila. **Tráfico de Pessoas: comércio infamante num mundo globalizado in Tráfico de pessoas, uma abordagem para os Direitos Humanos**, 2013. Secretaria Nacional de Justiça, Brasília. 1ª Edição. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/temas_de_atuacao/trafico-de-pessoas/trafico-pessoas-uma-abordagem-para-dh-snj-mj>. Acesso em 18 dez. 2016.

United Nations Human Rights Conciul. **Nascidos livres e iguais. Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos**, 2012. Disponível em: <http://e25.d32.myftpupload.com/img/2013/03/nascidos_livres_e_iguais.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2016.

UNODC. UN.GIFT - **Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas**, s/d. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html>>.

VITÓRIA, Rodrigo. **Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2012**, 2012. Disponível em: <<http://www.curtanaeducacao.org.br/sGs/arquivos/unodc---relatrio-global-sobre-o-trfco-de-pessoas.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2016.